



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

OF.S/65/03

Porto Velho RO, 3 de abril de 2003.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, das Leis nºs 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195 e Lei Complementar nº 276, todas de 3 de abril de 2003.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos .


Deputado Chico Paraíba
1º Secretário

Ao Senhor
FRANCISCO DAS CHAGAS GUEDES
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta

*Rua Major Amarantes s/nº - Bairro Arigolândia
Fone: (0 xx 69) 223-5100*



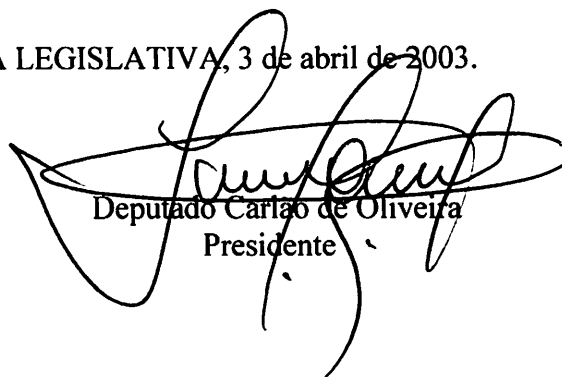
**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 32/03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1195, de 3 de abril de 2003, nos termos do § 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de abril de 2003.


Deputado Carlos de Oliveira
Presidente



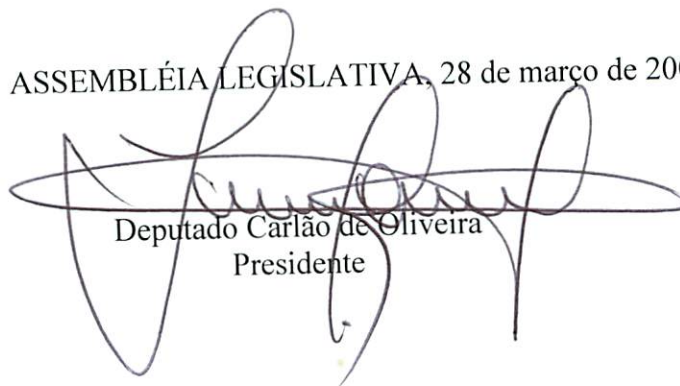
**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 30/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para a **promulgação**, nos termos do § 5º do Art. 42 da Constituição Estadual, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera, acrescenta e suprime dispositivos da Lei nº 982, de 6 de junho de 2001.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de março de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera, acrescenta e suprime dispositivos da Lei nº 982, de 6 de junho de 2001.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Os dispositivos a seguir da Lei nº 982, de 6 de junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

V – comprovar ter realizado a vacinação e demais medidas previstas pela Defesa Sanitária Animal para prevenção, combate, controle e erradicação das doenças, dentro dos prazos fixados pela Agência de Defesa Sanitária Animal Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

.....

Art. 7º É proibido, no Estado de Rondônia, o trânsito interestadual de animais tangidos a pé.

.....

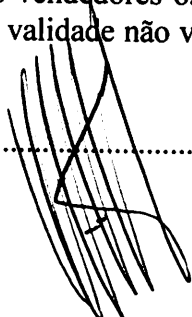
Art. 9º Os vendedores de animais de espécie bovina e outras sujeitas a controle sanitário oficial são obrigados a fornecer aos adquirentes os documentos zoonosológicos e outros previstos no regulamento, com prazo de validade não expirado, correspondentes aos animais comercializados.

§ 1º Os adquirentes de animais de espécie bovina e outras sujeitas a controle sanitário oficial são obrigados a exigir dos vendedores os documentos zoonosológicos e outros previstos no regulamento, com prazo de validade não expirado, correspondentes aos animais comercializados.

§ 2º Os transportadores de animais de espécie bovina e outras sujeitas a controle sanitário oficial são obrigados a exigir do proprietário, detentor ou possuidor, os documentos zoonosológicos e outros previstos no regulamento, com prazo de validade não expirado, correspondentes aos animais comercializados.

§ 3º Para realização dos leilões, as firmas leiloeiras assumem o caráter de detentores de animais e, nos termos deste artigo, ficam obrigadas a exigir dos vendedores os documentos zoonosológicos e outros previstos pela Defesa Sanitária Animal, com prazo de validade não vencido, correspondentes aos animais que serão comercializados no pregão.

.....





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 11.....

§ 10 O controle e a inspeção zoonosológica para o ingresso de animais nos recintos onde se realizarem leilões, serão executados pelo Serviço de Defesa Animal da IDARON.

Art. 16 As infrações a presente Lei serão punidas com multas, conforme estabelecidas no Decreto regulamentador.

Art. 28

§ 1º

I – emissão de Guia de Trânsito de Animal – G.T.A. para transferência de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e suínos de propriedade intraestadual, por G.T.A0,20 UPF;

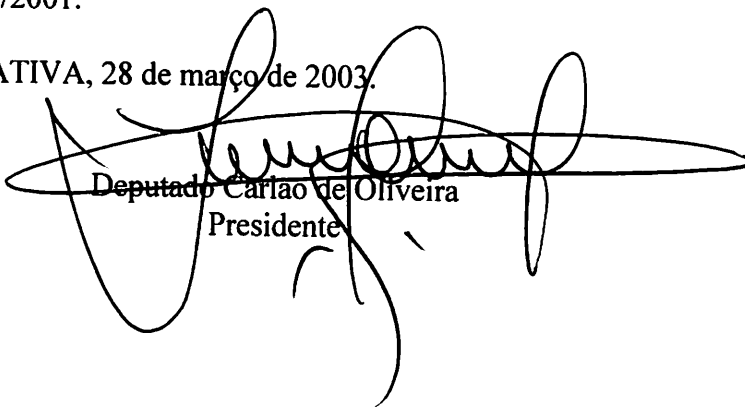
V – emissão de Guia de Trânsito Animal – G.T.A. para comercialização de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e suínos de propriedade intraestadual, tangidos a pé, por animal.....0,053 UPF;

§ 2º Fica dispensada a cobrança de qualquer tipo de taxa para emissão de Guia de Trânsito Animal – G.T.A. para trânsito intraestadual quando não ocorrendo comercialização, a transferência de animais seja para o mesmo proprietário”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos 60 (sessenta) dias após a sua vigência.

Art. 3º Ficam suprimidos o Parágrafo único do artigo 7º, dos incisos I, II, III, IV, V e VI e suas alíneas, do artigo 16 da Lei nº 982/2001.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de março de 2003.


Deputado Carlos de Oliveira
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuintes, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.”

A renúncia de receitas compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições ou qualquer benefício que importe em tratamento diferenciado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sincêros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 278/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera, acrescenta e suprime dispositivos da Lei nº 982, de 6 de junho de 2001”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de janeiro de 2003.

Deputado Natanael Silva
Presidente

A handwritten signature in blue ink, written in a cursive style, that reads 'Natanael Silva'. The signature is positioned over the printed name and title of the President of the Legislative Assembly.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera, acrescenta e suprime dispositivos da Lei nº 982, de 6 de junho de 2001.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Os dispositivos a seguir da Lei nº 982, de 6 de junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

V – comprovar ter realizado a vacinação e demais medidas previstas pela Defesa Sanitária Animal para prevenção, combate, controle e erradicação das doenças, dentro dos prazos fixados pela Agência de Defesa Sanitária Animal Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

.....

Art. 7º É proibido, no Estado de Rondônia, o trânsito interestadual de animais tangidos a pé.

.....

Art. 9º Os vendedores de animais de espécie bovina e outras sujeitas a controle sanitário oficial são obrigados a fornecer aos adquirentes os documentos zoonosológicos e outros previstos no regulamento, com prazo de validade não expirado, correspondente aos animais comercializados.

§ 1º Os adquirentes de animais de espécie bovina e outras sujeitas a controle sanitário oficial são obrigados a exigir dos vendedores os documentos zoonosológicos e outros previstos no regulamento, com prazo de validade não expirado, correspondente aos animais comercializados.

§ 2º Os transportadores de animais de espécie bovina e outras sujeitas a controle sanitário oficial são obrigados a exigir do proprietário, detentor ou possuidor, os documentos zoonosológicos e outros previstos no regulamento, com prazo de validade não expirado, correspondente aos animais comercializados.

§ 3º Para realização dos leilões, as firmas leiloeiras assumem o caráter de detentores de animais e, nos termos deste artigo, ficam obrigadas a exigir dos vendedores os documentos zoonosológicos e outros previstos pela Defesa Sanitária Animal, com prazo de validade não vencido, correspondentes aos animais que serão comercializados no pregão.

.....



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 11.....

.....

§ 10 O controle e a inspeção zoonosológica para o ingresso de animais nos recintos onde se realizarem leilões, serão executados pelo Serviço de Defesa Animal da IDARON.

.....

Art. 16 As infrações a presente Lei serão punidas com multas, conforme estabelecidas no Decreto regulamentador.

.....

Art. 28

§ 1º

I – emissão de Guia de Trânsito de Animal – G.T.A. para transferência de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e suínos de propriedade intraestadual, por G.T.A.....0,20 UPF;

.....

V – emissão de Guia de Trânsito Animal – G.T.A. para comercialização de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e suínos de propriedade intraestadual, tangidos a pé, por animal0,053 UPF;

.....

§ 2º Fica dispensada a cobrança de qualquer tipo de taxa para emissão de Guia de Trânsito Animal – G.T.A. para trânsito intraestadual quando não ocorrendo comercialização, a transferência de animais seja para o mesmo proprietário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos 60 (sessenta) dias após a sua vigência.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 3º Ficam suprimidos o Parágrafo único do artigo 7º, os incisos I, II, III, IV, V e VI e suas alíneas, do artigo 16 da Lei nº 982/2001.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de janeiro de 2003.

Deputado Natanael Silva
Presidente

A handwritten signature in blue ink, written over the printed name and title of the President of the Legislative Assembly.